

CONTRATO Nº 01/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA POSTAGENS DE NATUREZA CONTINUADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E A UBER FRANQUIA RODOVIÁRIA LTDA.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente Interino, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº. 863.833.618-72, portador da CI. nº 8.335.467-0 SSP/MG.

CONTRATADA: Uber Franquia, inscrita no CNPJ nº 25.711.052/0001-05, com sede na Pç. Da Bíblia, s/nº Salas 23,24,25 e 26, Bairro Martins, em Uberlândia, neste instrumento denominada CONTRATADA e representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Greggi, portadora do RG 3.925.930-4 -SSP/MG e CPF: 364.451.778-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste contrato os serviços de coleta e postagens de correspondências, sendo remetente o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- b) Coletar e expedir as correspondências do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES mediante a apresentação de solicitação da CONTRATANTE via telefone ou e-mail no prazo de até 03 (três) horas contados da data da solicitação;
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelas correspondências entregues pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES desde a entrega efetiva até a postagem;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- e) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.
- b) Notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto desse contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Os valores das postagens serão os mesmos praticados em âmbito nacional pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, conforme tabela vigente anexa.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A contratação dá-se com base no valor global estimado de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), representando o valor a ser pago pelos serviços prestados durante a vigência deste instrumento contratual.
2. As tarifas individuais cobradas pela CONTRATADA serão as mesmas utilizadas nacionalmente.
3. Quinzenalmente, a CONTRATADA elaborará e remeterá à CONTRATANTE relatório indicando todos os serviços de postagem realizados acompanhado da respectiva fatura.
4. O pagamento do valor indicado no documento fiscal será feito pelo CONTRATANTE, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após a sua apresentação.
5. No caso de irregularidade na emissão da fatura dos serviços de postagens, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO

1. Os preços contratados na forma Cláusula Quarta deste contrato poderão sofrer acréscimos em função da alteração do custo das postagens em âmbito nacional e desde que comprovados pela contratada.
2. O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos adicionais previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as devidas justificativas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: **10.10.04.122.1001.2001.3.3.90.39.33**

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na prestação do serviço ora contratado, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Emp

S

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
- b) Até 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

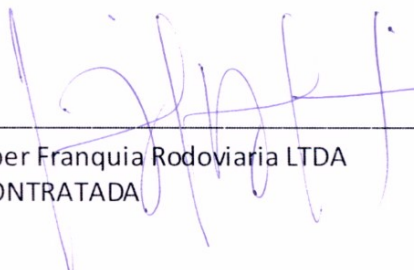
Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, 18 de Junho de 2017.



CIDES
CONTRATANTE



Uber Franquia Rodoviária LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Rayone Santos CPF: 064.917.266-30

Assinatura: Rayone Santos

Nome: Ércene Cristina Martins Pedrosa CPF: 060.329.166-05

Assinatura: Ércene